



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

Dispõe sobre a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG ao aplicativo "A.DOT", instituído pelo [Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná nº 278](#), de 24 de agosto de 2018, e regulamenta sua utilização no âmbito da Justiça Comum estadual de primeiro grau do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, de acordo com o [art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRF/88](#), "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado";

CONSIDERANDO o dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do [art. 227 da CRF/88](#);

CONSIDERANDO a prioridade das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude, bem como as diretrizes fixadas pela [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para aplicação das medidas específicas de proteção;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de empreender os esforços necessários à celeridade e ao aperfeiçoamento do processo de adoção;

CONSIDERANDO que a proibição de divulgação de imagem ou fotografia de crianças e adolescentes não se aplica às ações voltadas Estatuto da Criança e do Adolescente à defesa de seus interesses subjetivos, como sua colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Comissão Permanente da Infância e da Juventude - COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH e vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, a qual admite que a divulgação de imagens e vídeos de crianças e adolescentes acolhidos não



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

implica qualquer afronta a seus direitos ou aos princípios norteadores do [Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA](#);

CONSIDERANDO que a adequada divulgação de imagens (fotos e vídeos) e de informações, devidamente monitoradas pelo sistema de justiça, sobre crianças/adolescentes sem pretendentes inseridos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, desperta a empatia de pretensos pais adotivos, facilitando, assim, a inserção daqueles em família substituta;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar a sociedade para a adoção tardia de grupos de irmãos ou de crianças e adolescentes que apresentem alguma condição especial de saúde;

CONSIDERANDO a [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, competem à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau e nos serviços de notas e de registro do Estado, observado o disposto na [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, e, no que couber, no [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a busca ativa no Estado de Minas Gerais, com o estabelecimento de rotinas e procedimentos voltados a todos os magistrados com competência na área da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná nº 278](#), de 24 de agosto de 2018, que institui o aplicativo “A.DOT” como ferramenta de busca ativa para adoções tardias e regula seu funcionamento no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o [Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná nº 278](#), de 2018, permite a participação dos demais entes Federativos no projeto “A.DOT”, mediante formalização por Termo de Adesão ou de Cooperação;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 803](#), de 18 de dezembro de 2018, “constitui Grupo de Trabalho para promover estudos sobre a viabilidade da utilização do aplicativo “A.DOT”, de que trata o [Provimento Conjunto nº 278](#), de 24 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná”;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 803](#), de 2018;

CONSIDERANDO o Convênio nº 107/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná -



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

TJPR, com o objetivo de regulamentar a adesão do TJMG ao uso do aplicativo “A.DOT”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0112440-72.2018.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG ao uso do aplicativo “A.DOT”, instituído pelo [Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná nº 278](#), de 24 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A utilização do aplicativo “A.DOT”, no âmbito da Justiça Comum estadual de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, observará o disposto neste Provimento Conjunto.

Art. 2º O aplicativo “A.DOT” é uma ferramenta digital de busca ativa por pretendentes habilitados para adoção.

Art. 3º Desenvolvido para “smartphones”, o aplicativo tem por objetivos:

I - funcionar como ferramenta de busca ativa para adoções tardias;

II - dar visibilidade às crianças e aos adolescentes em condições de adoção e cujos genitores foram destituídos do poder familiar, que se encontrem inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mas sem pretendentes habilitados interessados.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao TJMG, por meio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG, com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ:

I - intermediar a comunicação entre a equipe de gerência do aplicativo “A.DOT”, sediada no Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná - CONSIJ/PR, e os juízos de primeiro grau do Estado de Minas Gerais;

II - indicar à CONSIJ/PR os servidores responsáveis pela intermediação da comunicação prevista no inciso I deste artigo;

III - comunicar o juízo competente acerca de eventuais pedidos de aproximação encaminhados pelo aplicativo;

IV - orientar e capacitar os servidores do TJMG em relação ao funcionamento do aplicativo e à forma de abordagem de crianças e de adolescentes que participarão das gravações para publicação pelo aplicativo “A.DOT”;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

V - orientar os demais interessados acerca dos procedimentos relativos ao aplicativo "A.DOT";

VI - supervisionar os procedimentos descritos neste Provimento Conjunto e adotar as medidas necessárias à efetividade da iniciativa de busca ativa pelo aplicativo "A.DOT";

VII - receber e encaminhar ao CONSIJ/PR eventuais sugestões voltadas ao aprimoramento da utilização do aplicativo "A.DOT";

VIII - solucionar as demais dúvidas relacionadas ao uso do aplicativo "A.DOT".

Art. 5º Compete ao juiz de direito que mantenha sob sua jurisdição crianças e adolescentes em condições de adoção e que ainda não encontraram pretendentes habilitados interessados:

I - autorizar ou determinar, de ofício, a participação da criança ou do adolescente no aplicativo "A.DOT";

II - analisar e autorizar a inserção de dados no aplicativo "A.DOT";

III - determinar, quando entender conveniente, a retirada da criança ou do adolescente do aplicativo de busca ativa "A.DOT";

IV - adotar, respeitada sua esfera de competência, as medidas necessárias à eficácia da busca ativa pelo aplicativo "A.DOT";

V - orientar e capacitar, no âmbito de sua jurisdição, os servidores sob sua supervisão, em relação ao funcionamento do aplicativo "A.DOT";

VI - orientar e capacitar, no âmbito de sua jurisdição, os voluntários quanto à forma de abordagem de crianças e de adolescentes que participarão das gravações para publicação pelo aplicativo "A.DOT";

VII - orientar, no âmbito de sua jurisdição, os profissionais das entidades de acolhimento, quanto ao preparo das crianças e dos adolescentes que participarem da iniciativa de busca ativa pelo aplicativo "A.DOT".

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ a fiscalização da busca ativa por meio do aplicativo "A.DOT" e a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Provimento Conjunto pelos servidores do TJMG.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO APLICATIVO "A.DOT"

Art. 7º O acesso ao aplicativo "A.DOT" será autorizado:

I - aos pretendentes nacionais habilitados e inscritos no SNA;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - aos pretendentes habilitados para adoção internacional pela CEJA/MG;

III - aos magistrados, promotores de justiça e técnicos com atuação na área da infância e da juventude;

IV - aos membros dos Grupos de Apoio à Adoção;

V - aos representantes de organismos credenciados internacionais, desde que a entidade estrangeira e aquele que a representa comprovem a vigência dos credenciamentos junto à Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF;

VI - aos representantes de pretendentes sem vínculo com organismos internacionais credenciados, desde que apresentem procuração à CEJA/MG.

§ 1º O juiz de direito com competência na área da infância e da juventude, interessado em aderir ao uso do aplicativo “A.DOT”, deverá preencher o Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo I deste Provimento Conjunto, cuja cópia digitalizada deverá ser encaminhada à CEJA/MG, a qual a encaminhará ao CONSIJ/PR.

§ 2º Os pretendentes e os postulantes à adoção nacional deverão preencher e assinar o Termo de Compromisso, previsto no Anexo II deste Provimento Conjunto, para fins de cadastro no aplicativo “A.DOT”, cuja cópia digitalizada deverá ser encaminhada à CEJA/MG pela comarca.

§ 3º Os pretendentes e os postulantes à adoção internacional ou seu representante legal deverão preencher e assinar o Termo de Compromisso, previsto no Anexo II deste Provimento Conjunto, para fins de cadastro no aplicativo “A.DOT”, cuja cópia digitalizada deverá ser mantida na CEJA/MG.

§ 4º Os membros dos Grupos de Apoio à Adoção deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e Compromisso, previsto no Anexo III deste Provimento Conjunto, para fins de cadastro no aplicativo “A.DOT”, cuja cópia digitalizada deverá ser encaminhada à CEJA/MG pela comarca.

§ 5º Os representantes de organismos credenciados internacionais deverão assinar o Termo de Vigência de Credenciamento, previsto no Anexo IV deste Provimento Conjunto, cuja cópia digitalizada deverá ser mantida na CEJA/MG.

§ 6º A CEJA/MG observará a vigência do documento de autorização para adoção internacional, emitido pela autoridade do país estrangeiro em favor dos pretendentes que não tenham vínculo com organismos internacionais credenciados.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROJETO “A.DOT”

Art. 8º Efetuada a inscrição da criança ou do adolescente no SNA, o juízo procederá, conforme o caso, à imediata busca de pretendentes domiciliados na comarca, no



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Estado de Minas Gerais e no restante do País, providenciando a vinculação em caso de interesse.

Art. 9º Verificada, após 10 (dez) dias da inclusão no SNA, a inexistência de pretendentes interessados, os juízes de direito do Estado de Minas Gerais, com atribuição na área da Infância e da Juventude, deverão solicitar a imediata inscrição da criança ou do adolescente no cadastro da CEJA/MG, como disponíveis à adoção internacional, e determinar a participação da criança ou do adolescente na busca ativa pelo aplicativo “A.DOT”.

§ 1º A participação de adolescentes pressupõe seu consentimento, nos termos do § 2º do art. 28 da [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o [Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA](#).

§ 2º Para fins da participação de que trata o “caput” deste artigo, o juiz de direito competente deverá autorizar, por escrito, a inclusão dos dados de crianças e de adolescentes no aplicativo “A.DOT”, conforme o Anexo V - Autorização de Inclusão dos Dados no Aplicativo A.DOT deste Provimento Conjunto, devendo a referida autorização ser encaminhada à CEJA/MG.

Art. 10. O juiz de direito com competência na área da infância e da juventude e a equipe técnica do TJMG deverão se certificar de que os adotandos inscritos estejam cientes do funcionamento e do objetivo da ação estratégica da busca ativa pelo aplicativo “A.DOT”.

Art. 11. A participação da criança e do adolescente no aplicativo “A.DOT” não inviabiliza sua inserção nas demais ações de busca ativa.

Art. 12. Com a autorização da autoridade judiciária, do guardião e do adolescente, quando for o caso, a equipe técnica do TJMG agendará encontro para a realização de fotografias e vídeo da criança ou do adolescente inserido no aplicativo “A.DOT”.

Parágrafo único. A fim de garantir a qualidade dos vídeos, o juiz de direito poderá celebrar convênio com instituições de ensino, Grupos de Apoio e demais interessados que, de forma voluntária, comprometam-se com a busca ativa pelo aplicativo “A.DOT”.

CAPÍTULO IV DO MATERIAL A SER INSERIDO NO APLICATIVO

Art. 13. Qualquer juiz de direito com competência na área da infância e da juventude poderá determinar a inserção de dados no aplicativo “A.DOT”.

Parágrafo único. A inserção de dados (fotos e vídeos), determinada por juiz de direito do Estado de Minas Gerais, deverá ser encaminhada à CEJA/MG, que se encarregará de enviá-los diretamente à equipe de gerenciamento do aplicativo, sediada no CONSIJ/PR.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 14. Deverão ser inseridos no perfil da criança ou do adolescente, além dos seus dados básicos, os arquivos que proporcionem sua melhor apresentação, tais como fotos, vídeos e textos, após terem sido previamente aprovados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O juiz de direito que determinar a inserção de dados no aplicativo “A.DOT” deverá assinar Termo de Aprovação de Conteúdo (fotografia e vídeo), previsto no Anexo VI deste Provimento Conjunto, cuja cópia digitalizada deverá ser encaminhada à CEJA/MG, a qual a remeterá para o CONSIJ/PR.

Art. 15. Os agentes executores da ação deverão observar as orientações expostas no “Manual do Voluntário”, constante do Anexo VII deste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os voluntários responsáveis pela produção de vídeos para o “A.DOT” deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e Compromisso previsto no Anexo VIII deste Provimento Conjunto, devendo ser remetida cópia digitalizada à CEJA/MG.

Art. 16. Assegurada a qualidade dos documentos (fotos e vídeos) e a ausência de informações que possam identificar a Instituição de Acolhimento ou a cidade do participante, a equipe responsável pela plataforma digital incluirá e disponibilizará os dados no aplicativo “A.DOT”.

CAPÍTULO V
DA FASE DE APROXIMAÇÃO

Art. 17. A equipe de gerenciamento do aplicativo, sediada no CONSIJ/PR, encaminhará os pedidos de aproximação à CEJA/MG, que, se for o caso de adoção nacional, se encarregará de remetê-los ao juiz de direito da comarca em que a criança ou o adolescente estiver acolhido.

Parágrafo único. Os pedidos de aproximação encaminhados por interessados habilitados para adoção internacional também serão devidamente processados pela CEJA/MG, que implementará as medidas necessárias ao procedimento.

Art. 18. Informado sobre o interesse, o juiz de direito deverá adotar, em até 3 (três) dias, as medidas necessárias à aproximação da criança ou do adolescente com o pretendente à adoção.

Parágrafo único. Todas as decisões relacionadas à fase de aproximação devem ser encaminhadas à CEJA/MG, que as enviará à equipe de gerenciamento do aplicativo sediada no CONSIJ/PR, para fins de atualização da plataforma.

Art. 19. Havendo mais de um interessado, o juiz de direito deverá ser comunicado acerca dos 5 (cinco) primeiros pretendentes, com o devido detalhamento dos dados da habilitação à adoção e demais características do grupo familiar, a fim de subsidiar a decisão no que se refere à seleção da família pretendente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Compete ao juiz de direito a análise da conveniência e da viabilidade da aproximação, resguardado o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 20. O processo de aproximação e o estágio de convivência com fins de adoção dar-se-ão sob coordenação, orientação e responsabilidade do juízo com competência na área da Infância e da Juventude da comarca da criança ou do adolescente.

§ 1º Caso a comarca não disponha de equipe técnica, o juiz de direito, com competência na área da infância e da juventude, poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do parágrafo único do art. 151 do [ECA](#), bem como celebrar convênio para tal finalidade com o município.

§ 2º Havendo interesse, o juiz de direito e a equipe técnica do TJMG poderão, em parceria com a CEJA/MG e a COINJ, definir estratégias voltadas à efetividade da busca ativa pelo aplicativo “A.DOT”.

§ 3º Nos procedimentos de adoção internacional, a critério do juiz de direito com competência na área da infância e da juventude, poderá ser solicitado à CEJA/MG o acompanhamento do estágio de convivência pela equipe técnica do TJMG, resguardada a competência do juízo respectivo para o deferimento da sentença de adoção.

Art. 21. Iniciado o estágio de convivência, o perfil da criança ou do adolescente no aplicativo “A.DOT” deverá ser suspenso, por meio de decisão judicial, que será comunicada imediatamente à CEJA/MG, a qual a enviará à equipe de gerenciamento do aplicativo sediada no CONSIJ/PR, para fins de atualização da plataforma.

Art. 22. Concedida a adoção, o perfil da criança ou do adolescente deverá ser retirado do aplicativo “A.DOT”, por meio de decisão judicial, que será comunicada imediatamente à CEJA/MG, a qual enviará à equipe de gerenciamento do aplicativo sediada no CONSIJ/PR, para fins de atualização da plataforma.

Art. 23. Para a efetiva e regular aplicação da busca ativa pelo aplicativo “A.DOT”, deverão ser observadas as diretrizes e os formulários próprios constantes dos Anexos deste Provimento Conjunto.

Art. 24. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 7 de novembro de 2019.

(a) Desembargador **NELSON MISSIONS DE MORAIS**
Presidente

(a) Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO I AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

(de que trata o § 1º do art. 7º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 87, de 7 de novembro de 2019)

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
JUIZ DE DIREITO**

Eu, _____, juiz(íza) de direito lotado(a) no(a) _____, da Comarca de _____ - Estado de Minas Gerais, venho, por meio do presente instrumento, formalizar a adesão deste Juízo à iniciativa de Busca Ativa por meio do aplicativo "A.DOT", comprometendo-me a respeitar as diretrizes estabelecidas no Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná nº 278, de 24 de agosto de 2018, bem como as demais orientações passadas pela equipe de gerenciamento da plataforma digital. Comprometo-me, ainda, a adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Busca Ativa. Nesse sentido, indico o(a) servidor(a) _____, lotado (a) no(a) _____, acessível por meio do correio eletrônico _____ e do telefone nº () _____ - _____, como intermediário para as comunicações deste Juízo com a equipe de gerenciamento do aplicativo "A.DOT".

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura

ANEXO II AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

(de que trata o §§ 2º e 3º do art. 7º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 87, de 7 de novembro de 2019)

**TERMO DE COMPROMISSO
PRETENDENTE OU POSTULANTE À ADOÇÃO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, na data de ____/____/____, do CPF nº _____._____.____-____, e do passaporte nº _____, residente em _____ (logradouro, número, bairro, cidade, estado, país), com processo de habilitação sob o nº _____, com sentença em ____/____/____, na Comarca de _____, na CEJA/MG, venho, por meio do presente instrumento, formalizar o compromisso de não divulgar nem replicar, por qualquer meio, as informações apresentadas no aplicativo "A.DOT", com ação voltada à visibilidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e disponíveis para adoção, sujeitando-me às sanções legais, até mesmo à exclusão do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO III AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

(de que trata o § 4º do art. 7º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 87, de 7 de novembro de 2019)

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, na data de ____/____/____, e registrado sob o nº de CPF ____-____-____, na qualidade de representante legal e/ou membro do Grupo de Apoio à Adoção _____, inscrito sob o nº de CNPJ _____-____, com atuação na Comarca de _____, venho, por meio do presente instrumento, formalizar a adesão e o compromisso de não divulgar nem replicar, por qualquer meio, as informações apresentadas no aplicativo “A.DOT”, com ação voltada à visibilidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e disponíveis para adoção, sujeitando-me às sanções legais, até mesmo à exclusão do aplicativo “A.DOT”.

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura

ANEXO IV AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

(de que trata o § 5º do art. 7º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 87, de 7 de novembro de 2019)

**TERMO DE VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO
ORGANISMO CREDENCIADO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____-____, expedida pelo(a) _____, na data de ____/____/____, e registrado sob o nº de CPF ____-____-____, na qualidade de representante legal do organismo _____, declaro que este organismo foi credenciado pela Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF, para intermediar adoção internacional no Brasil, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O credenciamento foi publicado no Diário Oficial da União na data de ____/____/____ e tem vigência até ____/____/____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura



ANEXO V AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

(de que trata o § 2º do art. 9º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 87, de 7 de novembro de 2019)

AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO DOS DADOS NO APLICATIVO A.DOT

Eu, _____, juiz(íza) de direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de _____, autorizo as crianças e os adolescentes abaixo relacionados, acolhidos nesta Comarca, a terem seus dados, vídeos e fotos inseridos no aplicativo "A.DOT". Informo, outrossim, que possuo conhecimento dos objetivos do aplicativo, que as crianças e os adolescentes estão aptos à adoção e que não foram identificados pretendentes habilitados e interessados na adoção nacional até a presente data:

Nome completo	Data de nascimento

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura



ANEXO VI AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

(de que trata o parágrafo único do art. 14 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 87, de 7 de novembro de 2019)

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTEÚDO

Eu, _____, juiz(iza) de direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de _____, aprovo o conteúdo (fotografia e/ou vídeo) das crianças e dos adolescentes abaixo relacionados, acolhidos nesta Comarca, cujos dados foram por mim autorizados a serem inseridos no aplicativo "A.DOT".

Nome completo	Data de nascimento

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura



ANEXO VII AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

(de que trata o art. 15 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 87, de 7 de novembro de 2019)

MANUAL DO VOLUNTÁRIO

O trabalho dos voluntários é essencial para que esta ação obtenha o sucesso planejado.

Nosso público-alvo são as crianças maiores e os adolescentes que vivem nas instituições de acolhimento e que, em geral, estão há muito tempo nessas condições.

O intuito principal do aplicativo “A.DOT” é fazer com que os pretendentes que possuem um perfil muito restrito de aceitação possam conhecer esses acolhidos e dar uma nova chance para o futuro de cada um. Por isso, não podemos deixar de lhe agradecer por aceitar ser um instrumento que pode mudar a história de tantas crianças e famílias.

As condições dessas crianças e adolescentes são bastante peculiares. Todos passaram por alguma situação de abandono ou violência, que acarretaram o que chamamos de “destituição do poder familiar”.

Significa dizer que as famílias naturais perderam o direito de permanecer com eles e que esses acolhidos não fizeram nada de errado. Muito pelo contrário, precisaram ser protegidos das condições de vulnerabilidade a que estavam expostos. De uma forma prática, devemos sempre trabalhar para que essas crianças e adolescentes tenham garantido o seu direito absoluto à convivência familiar. É lei!

Bem sabemos que, quando se olha para cada um dos rostinhos, a vontade que temos é de prometer o mundo e garantir que tudo o que planejamos dará sempre certo, mas, infelizmente, não podemos fazê-lo.

Não podemos criar falsas expectativas. Não temos o direito de frustrar ainda mais as perspectivas dessas crianças inocentes e desses adolescentes. Nosso intuito é trabalhar pelo bem de cada um deles. Trabalhamos para transformar o seu futuro, para que possamos mudar o curso de suas histórias. Vamos juntos?

Para que tudo dê certo, recomendamos alguns procedimentos:

I - conheça a criança ou o adolescente pelo qual você irá trabalhar. Converse com ele de modo a desenvolver um vínculo e mostrar que ele pode confiar em você;

II - para realizar as gravações, procure um lugar em que tenham privacidade, para não correr o risco de interferências que possam prejudicar ou desconcentrar os participantes. Fique atento para não escolher um local que possa identificar a instituição de acolhimento ou a cidade (Ex. monumentos, pontos turísticos, etc.);



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - é importante que o vídeo seja feito em ambientes familiares à criança ou ao adolescente e durante atividades com as quais eles tenham familiaridade, para que seja mais confortável;

IV - grave o vídeo com o celular na horizontal, para que a imagem fique melhor mais bem posicionada e tenha mais qualidade, e em um ambiente livre de ruídos externos;

V - limite suas perguntas apenas às que foram propostas pela equipe de planejamento do aplicativo "A.DOT";

VI - não faça promessas. Isso é muito importante! Reforce a si mesmo que está ali para executar o trabalho proposto, almejando a construção de uma "nova" história.

ANEXO VIII AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

(de que trata o parágrafo único do art. 15 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 87, de 7 de novembro de 2019)

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
VOLUNTÁRIO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____ na data de ___/___/_____, e do CPF nº _____-_____, venho, por meio do presente instrumento, formalizar a adesão e o compromisso de prestar serviço voluntário destinado à gravação de vídeo com conteúdo específico de crianças e de adolescentes em situação de acolhimento e disponíveis para adoção, indicadas pelo(a) juiz de direito(a) _____, para participação da ação de visibilidade, conforme especificado no "Manual do Voluntário" outrora apresentado, destinado à divulgação exclusiva no aplicativo "A.DOT".

Para o êxito desta ação, comprometo-me a aplicar a entrevista semi-estruturada, apresentada no referido Manual e neste Anexo, e a respeitar as peculiaridades apresentadas pelo perfil de cada participante, além de manter asseguradas as informações prestadas pelos participantes e pelas instituições, tendo em vista o caráter sigiloso requerido pela questão mencionada.

Estou ciente, ainda, de que não poderei armazenar, reproduzir ou divulgar o conteúdo produzido.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura



ENTREVISTA

Para a segurança dessas crianças e adolescentes, é importante que a identificação deles se dê apenas pelo prenome.

Todos os pretendentes (nacionais e internacionais) que estão habilitados a adotar terão acesso aos vídeos e só poderão conhecer esses participantes após a autorização do juiz de direito. Por isso, é muito importante que você e o participante sigam o roteiro.

Ao iniciar a entrevista, você deve se apresentar ao participante.

A ordem das perguntas pode variar e a sua comunicação com o entrevistado pode ser adequada ao perfil do participante.

Vamos às perguntas:

- a) Qual é o seu nome? (Apenas o prenome)
- b) Quantos anos você tem?
- c) Por que está gravando este vídeo?
- d) Em qual série você estuda?
- e) De qual matéria você mais gosta e de qual você menos gosta?
- f) O que você quer ser quando crescer?
- g) Quais são seus sonhos?
- h) O que você gosta de fazer nas suas horas livres?
- i) Qual sua brincadeira favorita?
- j) Você gosta de esportes? Qual o predileto?
- k) Você tem algum talento que acha especial?
- l) Diga 2 ou 3 qualidades que você acha que tem.
- m) Conte 2 ou 3 coisas que acha que poderia melhorar em você.
- n) Quais são seus medos?
- o) Qual o passeio mais “bacana” que você lembra ter feito e que gostaria de repetir?
- p) Conte uma história bem engraçada que aconteceu e que o/a fez dar muita risada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

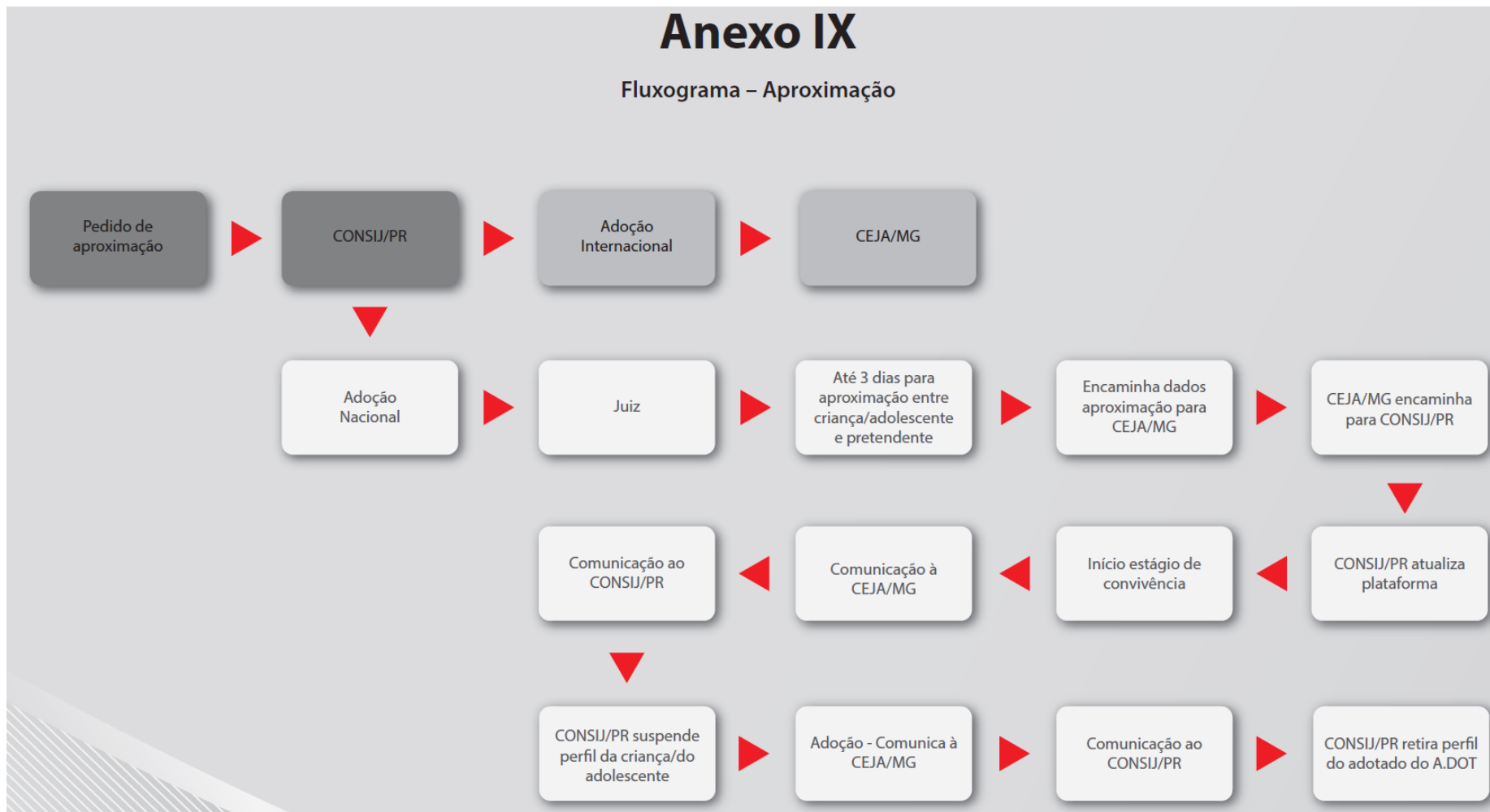
- q) O que você acha mais bonito na natureza?
- r) Você tem vontade de ter uma família?
- s) O que você acha mais “legal” numa família?
- t) Como você acha que seria como filho/a?
- u) O que é mais importante para que uma família seja feliz?
- v) Você quer mandar um recado para quem estiver assistindo este vídeo?



ANEXO IX AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 87/2019

Anexo IX

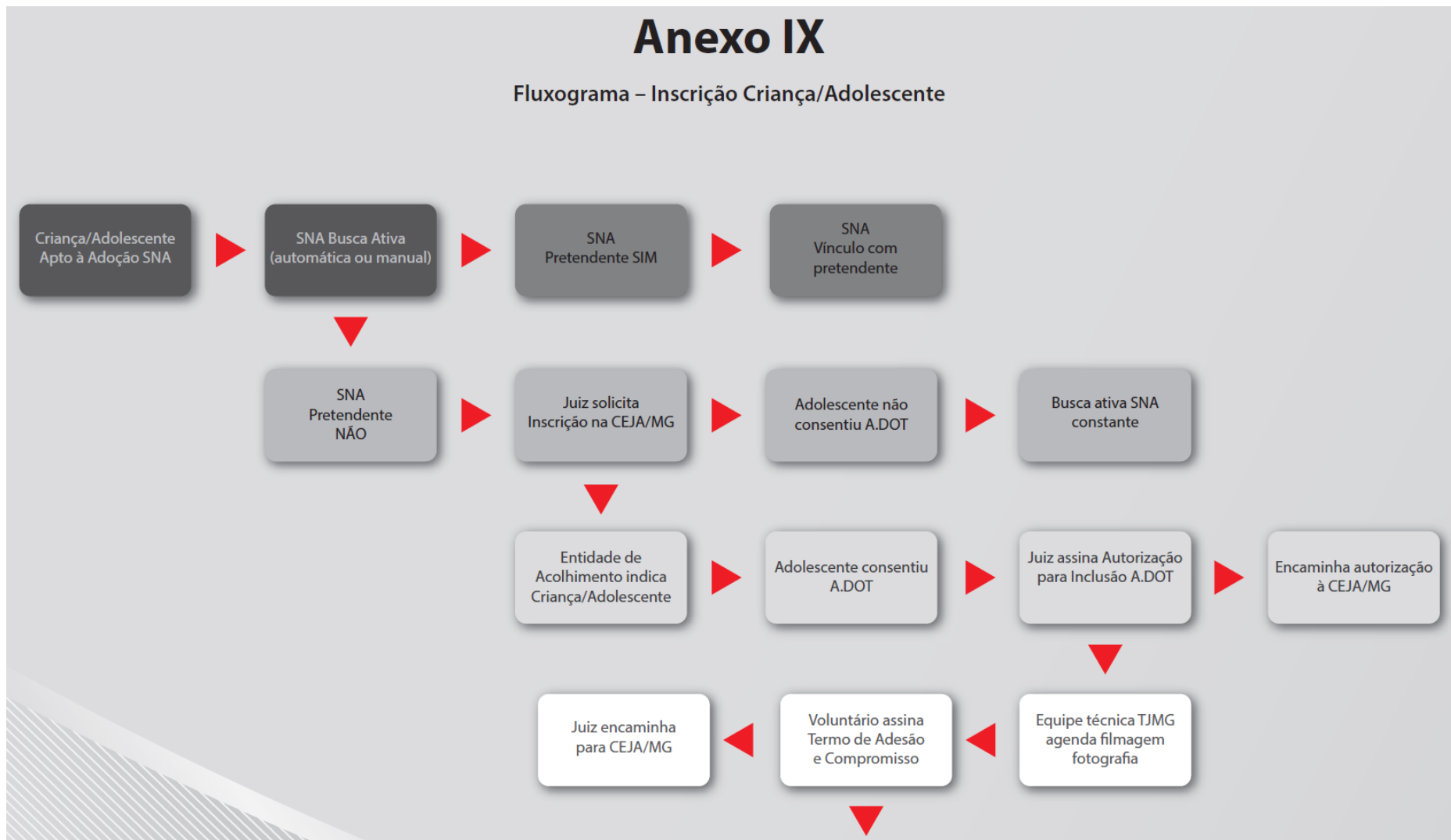
Fluxograma – Aproximação





Anexo IX

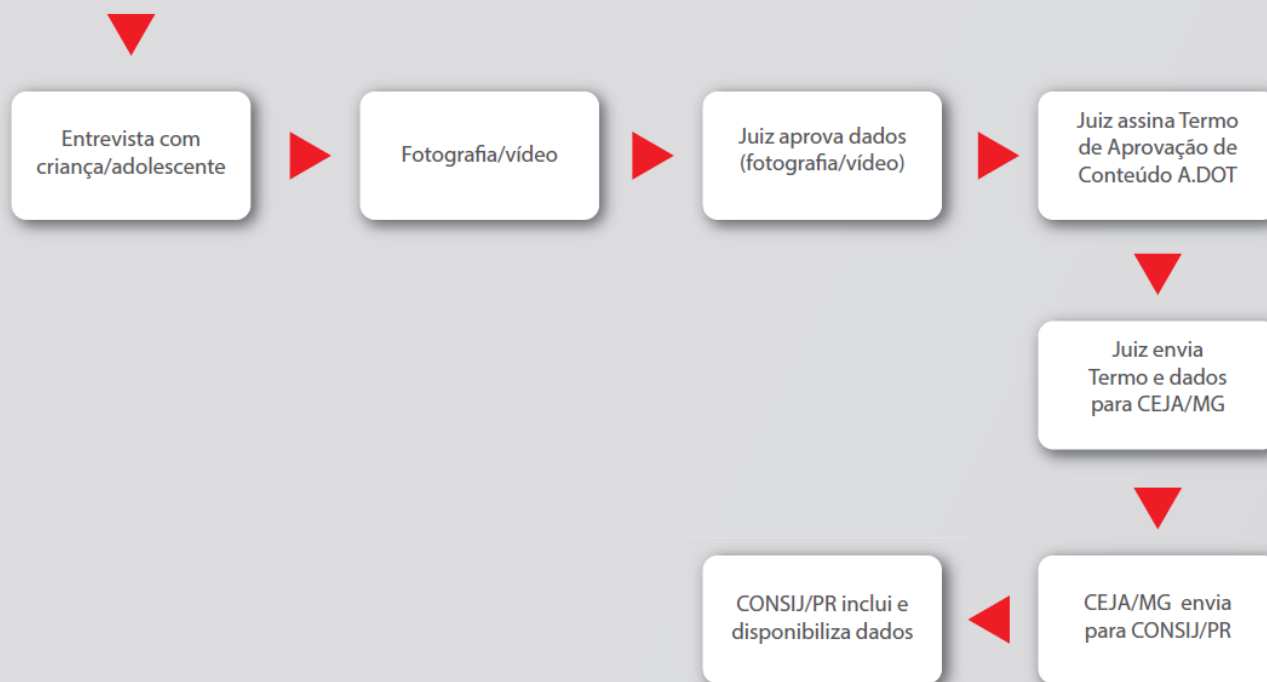
Fluxograma – Inscrição Criança/Adolescente





Anexo IX

Fluxograma – Inscrição Criança/Adolescente



(*) Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe do dia 4 de dezembro de 2019.